

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 158/71

Aprovado em 3/5 /1971

Não existe exigência do diploma de assistente Social para investidura em cargo de direção de Faculdade de Serviço Social.

PROCESSO CEE- N° 1.157/70.

INTERESSADO - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE TAUBATÉ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

Senhor Presidente:

O diretor da Faculdade de Serviço Social de Taubaté, autarquia municipal, consulta este Conselho sobre a observância do disposto na Lei n° 3.252, de 27 de agosto de 1957, para provimento do cargo de diretor de Faculdades de Serviço Social.

O citado diploma legal federal regulamentou o exercício da profissão de Assistente Social, dispondo em seu artigo 3° que

"Artigo 3° - São atribuições dos assistentes sociais:

- a) direção de escolas de Serviço Social;
- b) ensino das cadeiras e disciplinas de Serviço Social;
- c) direção e execução de Serviço Social em estabelecimentos públicos e particulares;
- d) aplicação dos métodos e técnicas específicas do Serviço Social na solução de problemas sociais".

Posteriormente, a Lei n° 5540, de 28 de novembro de 1968, estabeleceu, com meridiana clareza, em seu artigo 16:

"Artigo 16 - O diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema do ensino..."

Sendo, na área do ensino, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobrepõe-se, o caso, a letra "a", do Art. 3°, de Lei n° 3.252, de 1957.

No sistema estadual, o assunto em tela está regulado pelo Decreto-lei n° 2 191, de 30 de janeiro de 1970, que transformou os Institutos Isolados de Ensino Superior; mantidos pelo Estado, em autarquias de regime especial, e em cujo artigo 11, lê-se:

"Artigo 11 - O diretor e o vice-diretor serão nomeados livremente, pelo governador, com mandato de 4 anos, vedada a recondução consecutiva, devendo a escolha recair em pessoa de notória experiência no ensino superior".

No presente caso, encontramos no âmbito municipal de Taubaté, a Lei nº - 1.231, de 24 de setembro de 1970, que em seu artigo 3º estatuto:

"Artigo 3º - O diretor e o vice-diretor serão escolhido pelo Reitor, em lista de 3 (três) nomes de professores, apresentados pelas respectivas congregações" .

"Parágrafo único - Até regular funcionamento da Universidade Municipal, caberá ao Chefe do Executivo Municipal a escolha a que se refere este artigo".

Esclareça-se que esse diploma legal, que deve ser revogado quando fala em Universidade, traduz idêntica orientação doutrinária quanto ao provimento de cargos em estabelecimentos de ensino superior.

Diante do exposto, e face aos preceitos legais vigentes, forçoso é concluir que não existe a exigência do diploma, de Assistente Social para investidura em cargo de direção de Faculdade de Serviço Social.

Poderá ser até mais conveniente, mas não há obrigatoriedade legal de que assim seja.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Sala das Sessões da CLN, em 12 de abril de 1971

(aa) Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES - Presidente
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI